AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS – ESTADO DA BAHIA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº _____/2025

Requer o envio de Indicação ao Prefeito Municipal para que, por meio da Secretaria competente, que sejam tomadas as providências necessárias para a **ativação da faixa de pedestre situada ao lado da Central de Abastecimento, na Avenida Ubaitaba, em frente à subida do bairro Basílio**.

Cumprimentando-os cordialmente, este vereador que abaixo lhes subscreve, em defesa do interesse coletivo dos munícipes desta cidade, com espeque nos artigos 83, III; 98, IX; e 110, todos constantes na Resolução 005/2017, indica-se ao Poder Executivo Municipal que, por meio da Secretaria competente, Indica ao Poder Executivo Municipal, que sejam adotadas as providências necessárias para a **instalação de um redutor de velocidade (quebra-mola) na Avenida Ubaitaba, em frente à Central de Abastecimento, bairro do Malhado, nas imediações da Oficina Elétrica Edilson Papai**.

JUSTIFICATIVA

A Avenida Ubaitaba é uma via de intenso tráfego de veículos e pedestres, especialmente no trecho situado em frente à Central de Abastecimento, importante centro comercial que atrai grande fluxo de pessoas diariamente. Trata-se de uma área urbana densamente movimentada, que carece de dispositivos eficazes de controle de velocidade para garantir a segurança viária.

O ponto citado — nas imediações da Oficina Elétrica Edilson Papai — é especialmente crítico. A ausência de redutores de velocidade nessa área faz com que veículos trafeguem em alta velocidade, colocando em risco a integridade física de pedestres, ciclistas, trabalhadores da feira e comerciantes locais. A situação se agrava em dias de maior movimento, como feiras livres e fins de semana, quando o número de pedestres aumenta consideravelmente.

A instalação de um redutor de velocidade (conforme os padrões estabelecidos pela Resolução nº 600/2016 do CONTRAN) contribuirá significativamente para a redução da velocidade dos veículos, prevenindo acidentes e promovendo um trânsito mais seguro e humanizado. A medida atende, ainda, ao princípio da dignidade da pessoa humana e à política de mobilidade urbana segura, conforme previsto na Lei nº 12.587/2012.

É imprescindível que, junto à instalação do redutor, sejam implantadas sinalizações horizontais e verticais de advertência, de forma a garantir o pleno conhecimento dos condutores e o cumprimento da norma de trânsito.

Diante da relevância da demanda e dos riscos constatados, solicitamos a apreciação e o atendimento urgente da presente proposição.

Nestes termos, espera atendimento.

Ilhéus, Bahia, 29 de julho de 2025.

TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR

Vereador